

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 2014.175826

DECISÃO

A Candidata, Dr^a Cláudia Carvalho da Silva e Souza, busca interpor recurso contra o julgamento, realizado pela Comissão do LIII Concurso Público, dos recursos interpostos em face do resultado preliminar do Exame de Títulos.

No julgamento de seu recurso pela Comissão do LIII Concurso Público, a sua pretensão não foi acolhida ao fundamento de que o cargo exercido, não obstante sua elevada qualificação jurídica, não é privativo de bacharel em Direito.

É importante frisar que NÃO CABE novo recurso contra a decisão da Comissão do Concurso que, em sede de recurso, avaliou a pontuação dos Títulos apresentados.

A regra do artigo 23 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura concerne ao cabimento de recurso contra a classificação no concurso – que é exatamente a próxima fase do certame.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Não se trata, a toda evidência, de cabimento de recurso contra a nota atribuída a candidatos, tanto em sede de provas como de exame de títulos.

Todavia, impõe-se que o presente feito seja submetido à superior apreciação do Conselho da Magistratura, a quem competirá analisar o cabimento do recurso que lhe está sendo dirigido pela Candidata.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do LIII Concurso Público**